CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 1 de Junho de 1978 *

«1) O Regulamento n.° 121/67 assegura, no sector do mercado considerado, com efeito directo para os particulares, a livre circulação de mercadorias, nomeadamente através da eliminação das restrições quantitativas e de todas as medidas de efeito equivalente.

2) A determinação unilateral, por um Estado-membro, do preço de venda ao consumidor da carne de porco pela limitação da margem de comercialização é incompatível com o Regulamento n.° 121/67 relativo à organização comum de mercado no sector considerado, dado que põe em perigo os objectivos ou o funcionamento dessa organização, especialmente o regime de preços que a mesma institui.

3) Na medida em que um preço de venda, determinado unilateralmente por um Estado-membro, seja incompatível com as disposições do direito agrícola da Comunidade, o Estado-membro interessado não pode basear-se, para justificar essa determinação, nem no artigo 103.° do Tratado, nem na necessidade de proteger a economia contra práticas especulativas, nem ainda numa mudança ocorrida na situação económica do sector considerado.»

* Língua original: francês.